



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## RESOLUÇÃO Nº 3.954

Altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2011, com base nos arts. 3º, inciso V, 4º, incisos VI, VIII e XXXI, da referida Lei, e art. 14 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965,

### RESOLVEU:

Art. 1º [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 2º [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 3º [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 4º [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 4º-A [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 5º [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 6º [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 7º [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO DO CONTRATO DE CORRESPONDENTE

Art. 8º [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 9º [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 9º-A [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CAPÍTULO III

### DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CORRESPONDENTE

Art. 10. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

## CAPÍTULO IV

### DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Art. 11. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 12. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 12-A. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

## CAPÍTULO V

### DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

Art. 13. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 14. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 15. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 16. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 17-A. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 18. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 18-A. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 19. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 20. O art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. ....  
.....

II - limites operacionais das agências de turismo, bem como das empresas contratadas na forma prevista em regulamentação específica, incluídos os critérios para o seu cumprimento."(NR)

Art. 21. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

II - [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

III - na data de sua publicação, com relação aos demais dispositivos.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 23. [\(Revogado, a partir de 1º/2/2022, pela Resolução CMN nº 4.935, de 29/7/2021.\)](#)

Brasília, 24 de fevereiro de 2011.

Alexandre Antonio Tombini  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25/2/2011, Seção 1, p. 44/45, e no Sisbacen.